



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial e a distância da Faculdade IGUAÇU.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Coordenação de Graduação, na forma do art. 18, IV do Regimento Interno da Faculdade, sendo responsável pela concepção, atualização e implementação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise e aprovação da Coordenação de Graduação;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Coordenação de Graduação;
- V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII. Acompanhar as atividades do corpo docente tutorial, encaminhando à Coordenação de Graduação sugestões para contratação e/ou substituição de docentes/tutores, quando necessário.
- VIII. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- IX. Produzir trabalhos científicos de interesse do curso.



CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

- I. O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. Pelo menos 5 (cinco) docentes/tutores atuantes no curso.

Parágrafo único. Os docentes/tutores que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Coordenador Acadêmico da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso ou a Coordenação de Graduação, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º. Os docentes/tutores que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único Os docentes/tutores com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar onde junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com o colegiado de curso e outros setores da instituição.



CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, com voto de desempate do seu Presidente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.